



MUNICÍPIO DE ACEGUÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n.º 2176 de 17 de ABRIL de 2020

Altera o Decreto 2170 de 06 de ABRIL de 2020 e da outras providências.

GERHARD MARTENS, prefeito de Aceguá/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, inserido pelo Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 270, de 16 de abril de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que regulamenta o § 4º do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154/2020, com requisitos para a abertura de estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO que, no Município de Aceguá, até esta data, não existem pessoas infectadas pelo novo coronavírus e não existem suspeitos de assim estarem;

DECRETA:

Art. 1º Altera o Art. 3º do Decreto 2170 de 6 de abril de 2020, que reiterou o estado de calamidade pública no Município de Aceguá, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica autorizado o funcionamento, com atendimento ao público, de todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, em todo o território do Município de Aceguá, observadas as medidas de cumprimento obrigatório de que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e demais medidas de prevenção ao COVID-19 presentes no presente Decreto.

§ 1º Todos os estabelecimentos deverão adotar, além das medidas expostas no caput, aquelas definidas pela Secretaria Estadual de Saúde, através da Portaria 270 de 16 de abril de 2020.

§ 2º As lancherias, restaurantes, bares e assemelhados, poderão desempenhar suas atividades, respeitando as medidas impostas, das 8h às 23h.

§ 3º Os demais comércios e serviços não relacionados no parágrafo anterior, e com exceção dos postos de combustíveis, estarão limitados ao funcionamento em horário compreendido entre as 8h e as 19h, evitando aglomerações e respeitando as medidas impostas pelos Decretos Municipal e Estadual.

§ 4º Compreende-se, para fins de limitação do horário de funcionamento, todo e qualquer tipo de atividade comercial e a ela relacionada, como descarregamento ou carregamento de caminhões ou veículos de carga, reposição de estoque, vendas online, entre outros."



MUNICÍPIO DE ACEGUÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2020.

**GERHARD MARTENS
PREFEITO**